



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 259 a 261/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

Di 13/5/70
Hor 13:45
C. Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de maio do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por AGOSTINHO J. CROSSELLI,
NIVERCINDO DA ROSA e PEDRO PENNA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários atrasados, horas extras e salário-família.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
987

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos..... 11 dias do mês de maio de 1970.....

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
AGOSTINHO J. GROSSELLI, NIVERCINDO DA ROSA E PEDRO PENNA

Rua Sietlow, 759 - Nesta (Reclamante) CASADOS Brasileiros.
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

..... portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA LTDA. Construção
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua 5 de maio - Nesta
(Rua e número)

1º RECLAMANTE: AGOSTINHO J. GROSSELLI:
Entrou a trabalhar para a reclamada em 29 de janeiro de 1969 e desde julho do ano passado não recebe o salário-família relativo a 6 dependentes; desde janeiro não recebe seus salários, sendo que percebia até 1º de maio, NCr\$ 0,80 por hora. Tem horas extras a serem apuradas em audiência.

RECLAMA:
SALÁRIOS APARTIR DE JANEIRO/70 = INCLUSIVE.
HORAS EXTRAS
SALARIO-FAMILIA - 10 X 6 dependentes.
Requer seja tudo apurado em liquidação de sentença, uma vez que há importâncias a serem deduzidas, por adiantamentos feitos.

2º RECLAMANTE: NIVERCINDO DA ROSA:
Entrou a trabalhar em 3 de setembro/69 e desde dezembro do ano passado não recebe seus salários, convenção em NCr\$ 0,65 por hora normal e NCr\$ 0,78 a hora extras

RECLAMA:
SEUS SALÁRIOS E HORAS EXTRAS, tudo a ser apurado em liquidação de Sentença.

3º RECLAMANTE: PEDRO PENNA.
Entrou a trabalhar em 24 de setembro/69 e desde março deste ano, inclusive, não recebe seus salários.

RECLAMA:

SEUS SALÁRIOS, a partir de março deste ano; requerendo sua apuração e requerendo a liquidação de seus direitos por sentença.

Ficam os reclamantes cientes da data da audiência marcada para o dia 13 de maio corrente, às 13,45 horas, por se tratar de salários atrasados. Na ocasião poderão apresentar provas constantes de testemunhas até o número de três e documentos. Tomam ainda ciência de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Agostinho Gosseli Grosselli
AGOSTINHO GROSSELL I

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Nivercindo da Rosa
NIVERCINDO DA ROSA

Pedro Penna
PEDRO PENNA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao réu, através do M. J. de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 11 de 5 de 1930.

Geraldo F. B. Lucena
Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 259 a 261/70

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA. - Rua 5 de Maio, nesta cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **AGOSTINHO J. GROSSELLI e outros**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flores, esquina F. Ferrari**, n.º, no dia **treze** (**13**) do mês de **maio fluente**, às **treze e quarenta** (**13,45**) horas, e **cinco** a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

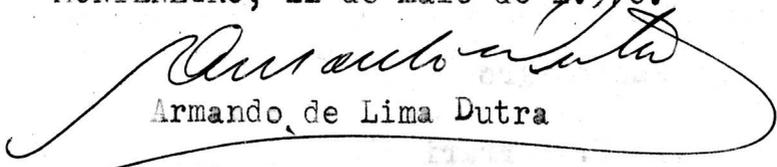
..... **Montenegro**, **11** de **maio** de 19.. **70**.....

70,01 16,3045
Recobi em 11-5 (cinco)
Cond. qu. de
GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia Ltda., na pessoa de seu Procurador nesta Junta, SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 11 de maio de 1.970.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 11 de maio de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



4
901

PROCESSO N.º 259 a 261/70

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setentz, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: AGOSTINHO J. GROSSELLI, NIVERCINDO DA ROSA, PEDRO PENNA, reclamantes e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamada, para apreciação da reclamatória em que os primeiros pleiteiam da segunda: Salários, horas extras e salário-família. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavras as partes, pela mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pagará os reclamantes até às 14,00 horas no próximo dia 18, na secretaria desta junta o saldo de seus direitos assim discriminados: Ao reclamante Agostinho, NCr\$ 1.240,70; ao reclamante Nivercindo, NCr\$ 1.169,77; e ao reclamante Pedro Penna, NCr\$ 117,05, dando todos eles plena e geral quitação sobre salários horas extras e salario-familia até 30 de abril p.p. inclusive; os reclamantes firmam neste ato recibos próprios da reclamada, recebimentos este que será ratificado definitivamente quando do pagamento na secretaria desta Junta; as custas respectivamente NCr\$ 77,14; NCr\$ 74,32 e NCr\$ 11,17, pro rata, ficando os reclamantes dispensados de suas partes. A Junta homologou. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

ANDRE LUIZ MOTTIN
Vogal dos Empregadores

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

AGOSTINHO GROSSELLI
Agostinho J. Grosselli

NIVERCINDO DA ROSA
Nivercindo da Rosa

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS
Pedro Miguel de Medeiros

PEDRO PENNA

9
SD7

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Pedro Miguel de Medeiros
tem carta de proposto, arqui...
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 13 / 5 / 19 70

Geraldo Francisco Borges Lucena
CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



6

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante S. AGOSTINHO J. GROSSELLI, NIVERCINDO DA ROSA e PEDRO PENNA e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. (Pedro M. de Medeiros) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 2.527,52 DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE SETE CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS relativa a o acôrdo no processo nos. 259 a 261/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

DISCRIMINAÇÃO:

Agostinho - CR\$1.240,70
Nivercindo - CR\$1.169,77
Pedro - CR\$ 117,05
T O T A L - CR\$2.527,52

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

Agostinho J. Grosselli
Reclamante

Nivercindo da Rosa
Reclamado ROSA
Pedro Penna

Pedro Miguel de Medeiros
Barcellos & Cia. Ltda.
Pedro Miguel de Medeiros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 76 / 70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 259a261/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **AGOSTINHO J. GROSSELLI, NIVERCINDO DA ROSA e PEDRO PENHA**
RECLAMADO OU RECORRIDO : **BARCELLOS & CIA LTDA.**
BARCELLOS & CIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **81,41** (oitenta e hum cruzeiros e quarenta e hum centavos.---.---.---) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------------|------------|
| 1. | da sentença | Cr\$ |
| 2. | da execução | Cr\$ |
| 3. | do agravo | Cr\$ |
| 4. | do contador | Cr\$ |
| 5. | do traslado | Cr\$ |
| 6. | do inquérito | Cr\$ |
| 7. | do recurso | Cr\$ |
| 8. | da certidão | Cr\$ |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. | Impresso | Cr\$ 0,10 |
| 11. | Acôrdó | Cr\$ 81,31 |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |
| | | Cr\$ 81,41 |

OITENTA E HUM CRUZEIROS E QUARENTA E HUM CENTAVOS.---.---.---
(por extenso)

Montenegro 18 de maio de 1970

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR - OF. JUDIC. PJ-5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

RECEBIDO
18 MAI 70

FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho:

Montenegro, 18 / 5 / 50.

Generaldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Juiz do Trabalho

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Generaldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Juiz do Trabalho

RECEBIDO
FUNÇIONÁRIO
DEPARTAMENTO DE MONTENEGRO
JUSTIÇA DO TRABALHO